



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 513999/2021

Interessada - Coimma Incorporações Imobiliárias Ltda

Relatora - Lucy Vieira da Silva Pinto – SEDUC

Advogado - Hamilton Donizeti Ramos Fernandez – OAB/SP 209.895

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/10/2024

Acórdão nº 593/2024

Auto de Infração nº 210433641 de 08/10/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 210442400 de 08/10/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 62,98 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1521/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 1165/SGPA/SEMA/2023, homologada em 14/11/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 314.900,00 (trezentos e quatorze mil e novecentos reais), com fulcro no artigo 50, do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que seja anulada toda a imputação vertida contra ela e/ou conversão do julgamento em diligência. Voto da Relatora: conheceu do recurso e lhe deu provimento para reformar a Decisão Administrativa, anulando o auto de infração por falta de comprovação de conduta ilícita da recorrente, sendo esta um pressuposto da responsabilidade administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a inexistência de comprovação de conduta ilícita da recorrente, determinando a anulação do auto de infração e, consequentemente, o arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50